AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1422823 - SP (2018/0344628-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ZAMBILA SORANA BENITEZ
ADVOGADOS : MÍRIAM KRONGOLD SCHMIDT - SP130052
CAROLINA SIFUENTES - SP324106
MARCIA EVELIN DE MELO FECURY - SP299944
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADOS : ROBERTO EIRAS MESSINA - SP084267
LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI - SP113806
RICHARD FLOR - SP146837

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1. O art. 1.003, § 6º, do CPC/15, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

2. Considerando que o recurso especial, bem como o agravo em recurso especial foram interpostos sob a égide do novo regramento processual e, deixando a agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando da interposição dos respectivos recursos, não há como ser afastada a intempestividade.

3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora